

A C Ó R D Ã O N° 33.153
(Processo n° 2001/50808-4)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de FLORESTA DO ARAGUAIA (Convênio SEPLAN n° 010/00)

Responsável: Sr. FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS BARBOSA, Prefeito à época

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Não de ser consideradas irregulares as contas, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais o valor recebido atualizada e multa regimental, no prazo de 30 dias contados da publicação oficial da decisão.

Relatório do Exm° Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo n° 2001/50808-4.

Tratam os presentes autos da Tomada de Contas do Convênio n° 010/2000, no valor de R\$ 223.500,00, firmado entre a SEPLAN e a P.M. de Floresta do Araguaia, em virtude de seu responsável Sr. Francisco José Medeiros Barbosa, ex-prefeito, não haver prestado contas no prazo regimental devido, o que provocou irregularidade das contas, segundo manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público (fls. 25/26 e 27, respectivamente).

Às fls. 18, a SEPLAN testifica a conclusão das obras objeto do convênio.

Citado na forma regimental, o responsável não atendeu ao chamado desta Corte (fls. 28 a 33).

É o Relatório.

V O T O:

Diante do exposto, considero esta Tomada de Contas irregular, ficando o responsável na obrigação de devolver aos cofres públicos a quantia conveniada, devidamente corrigida, mais o pagamento da multa de R\$ 400,00 por não haver prestado contas no prazo devido, tudo dentro de 30 dias da publicação oficial desta decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregular as contas, devendo o Sr. FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS BARBOSA, Prefeito à época, devolver aos cofres estaduais a importância de R\$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais), devidamente corrigida no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação oficial desta decisão, mais a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 24 de outubro de 2002.

**LAURO DE BELÉM SABBÁ
CHAVES**

Presidente em exercício

NELSON LUIZ TEIXEIRA

Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ANTONIO ERLINDO BRAGA

Auditor convocado

Presente à sessão: O Procurador Chefe Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.

MCS/Mat.0178730